		LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA – 26/11/2024	**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 28/2024 Fl. 1/3**

AUTORIA: VEREADORA GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 28 de 22 de novembro de 2024

"Dispõe sobre a padronização das podas de arvores em espaços públicos municipais e dá outras providencias".

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1° - Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a padronização das podas de árvores em espaços públicos municipais, com o objetivo de garantir uniformidade estética, segurança ambiental, e valorização paisagística nos logradouros públicos.

Art. 2° - A poda de árvores localizadas em praças, avenidas, parques, escolas e demais áreas públicas municipais deverá seguir o mesmo formato previamente definido pelo órgão responsável pela gestão ambiental do município, observando critérios técnicos, ecológicos e estéticos.

1º O formato padrão será estabelecido pelo setor responsável do Poder Executivo, considerando aspectos como:

I - Características específicas da espécie arbórea;

II - Finalidade da poda (manutenção, segurança ou estética);

III - Impacto visual e ambiental;

IV - Preservação da saúde e longevidade das árvores.

2º As podas deverão ser executadas por profissionais capacitados ou equipes técnicas designadas pela Prefeitura, utilizando ferramentas adequadas e técnicas que minimizem danos às árvores.

Art. 3° - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente:

I - Definir e regulamentar os formatos padrão para as podas;

II - Monitorar e fiscalizar o cumprimento da padronização;

III - Promover campanhas de conscientização sobre os benefícios da poda padronizada.

Art. 4º - Fica proibida a realização de podas em desacordo com os formatos definidos pelo Poder Executivo, salvo em casos emergenciais devidamente justificados, como risco de queda ou interferências em redes elétricas.

Art. 5° - Esta Lei não se aplica às árvores localizadas em áreas particulares, salvo as que interfiram diretamente em bens públicos ou redes públicas de serviços.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Nova Andradina, 26 de novembro de 2024.

GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146

Assinado de forma digital por GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146
Dados: 2024.12.03 09:56:53 -04'00'

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – MDB
Gabriela Delgado
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca padronizar as podas de árvores em espaços públicos municipais, promovendo uniformidade estética, valorização paisagística e preservação ambiental. A falta de padrão nas podas compromete a harmonia urbana e pode prejudicar a saúde das árvores, aumentando custos e riscos à segurança.

Com a padronização, será possível garantir cortes técnicos adequados, respeitando as características das espécies e melhorando a eficiência das manutenções. A medida também contribui para um ambiente mais sustentável e agradável, refletindo na qualidade de vida da população.